



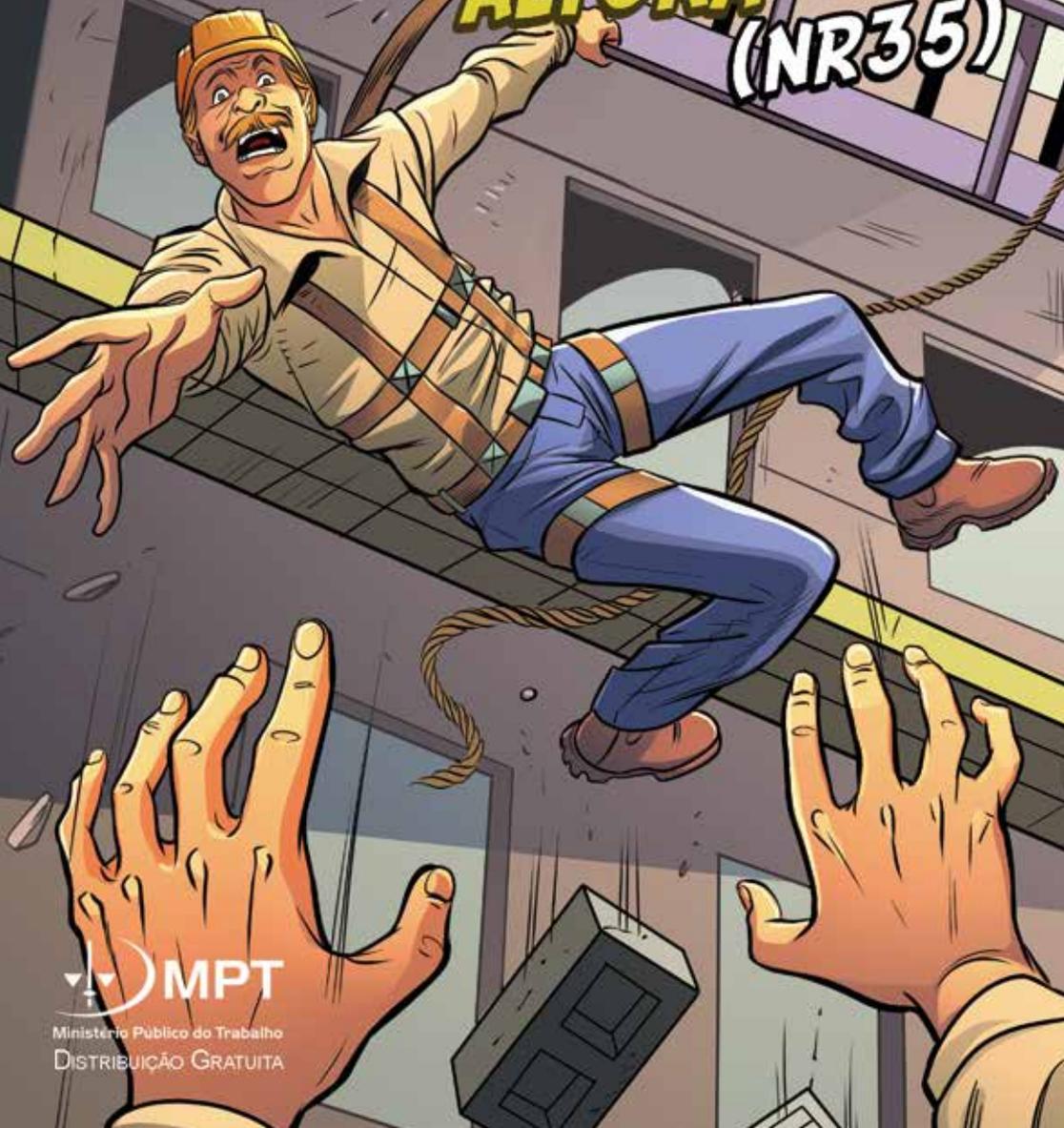
EM
QUADRINHOS

Nº 30

APRESENTA:

TRABALHO EM ALTURA

(NR35)



MPT

Ministério Público do Trabalho

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Quando realizar trabalho em altura, use os equipamentos de segurança adequados. Cobre o patrão. A lei o obriga a oferecer gratuitamente toda a proteção ao trabalhador.



Não existe Homem-Aranha na vida real.

EXPEDIENTE

Série MPT em Quadrinhos

Coordenação:

Dr. Estanislau Tallon Bozi (MPT/ES)
e Dra. Carolina De Prá Camporez
Buarque (MPT/ES)

Gerência:

Wendell Luís Táboas (MPT/ES)

Produção, Ilustrações, Cor e Balões:

Jean Diaz Studio

Editoração:

Link Editoração

Roteiro:

Silvio Alencar

Sinopse:

Wendell Luís Táboas, Silvio Alencar
e Mauro Lúcio Nascimento

Revisão Ortográfica:

Mauro Lúcio Nascimento

Revisão da Arte:

Wendell Luís Táboas, Mauro
Lúcio Nascimento, Eduardy R.
Cabral e Silvio Alencar

Agradecimento Especial:

Dr. Bruno Gomes Borges da Fonseca
(MPT/ES), Lorrane Demarchi de Britto
(Analista Pericial em Engenharia de
Segurança do Trabalho – MPT/ES)
e Hérika Sizini (Sintraconst/ES)

Contato:

quadrinhos@mpt.mp.br

Website:

www.quadrinhos.mpt.mp.br

Facebook:

www.facebook.com/MPT-em-Quadrinhos

Esta obra poderá ser reproduzida
ou utilizada mediante comunicação
ao Ministério Público do
Trabalho e citação da fonte.

Vitória/ES
Março/2017







**Equipamento de Proteção Individual.
 *** Equipamento de Proteção Coletiva.
 ****Norma Regulamentadora 35.



SINCERAMENTE, ACHO QUE HÁ **MUITA NEURA** SOBRE ESSE TEMA HOJE EM DIA.

ANTIGAMENTE NINGUÉM SE PREOCUPAVA COM ESSAS COISAS. E OS PRÉDIOS ESTÃO AI.



FICO IMAGINANDO QUANTOS TRABALHADORES **MORRERAM** SEM VER ESSAS OBRAS PRONTAS.



EU ACHO QUE É NORMAL O PROCESSO DE TRABALHO IR SE ADEQUANDO COM O PASSAR DO TEMPO E QUE É RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO CRIAR REGRAS PARA PRESERVAR A SAÚDE DO TRABALHADOR, ASSIM QUE VÊ A NECESSIDADE.

CONCORDO.

O QUE VOCÊ SABE SOBRE A NR 35, GERSON?

ONTEM, QUANDO DRA. DÉBORA, A AUDITORA FISCAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, EMBARGAVA A OBRA, OLVI A CONVERSA DELA COM O CHEFE. DEPOIS, LEMBREI QUE NA CIPA* TINHAM FALADO COM A GENTE SOBRE ESSE MONTE DE NORMAS DAS QUAIS ELA FALOU.



ENTÃO, EM CASA, LI AQUELE MATERIAL QUE NOS DERAM.

* Comissão Interna de Prevenção de Acidentes

A NR 35 FOI MUITO AGUARDADA E É ESPECÍFICA PARA TRABALHO EM ALTURA.



ELA CENTRALIZA DIVERSAS REGULAMENTAÇÕES ESPALHADAS EM OUTRAS NRS, COMO A 10, 12, 18, 33, 34 E É BEM ABRANGENTE.

O QUE ELA CONSIDERA TRABALHO EM ALTURA?

BASICAMENTE, TODA ATIVIDADE REALIZADA ACIMA DE DOIS METROS DE ALTURA DO NÍVEL INFERIOR E QUE TENHA RISCO DE QUEDA.

ENTÃO, ATÉ PARA TROCAR UMA LAMPADA?

É, SEMPRE DE ACORDO COM AS DIRETRIZES E OBRIGAÇÕES DA NR.



RESPONSABILIDADES DO EMPREGADOR:

- a) garantir a implementação das medidas de proteção estabelecidas na NR 35;
- b) assegurar a realização da Análise de Risco (AR) e, quando aplicável, a emissão da Permissão de Trabalho (PT);
- c) desenvolver procedimento operacional para as atividades rotineiras de trabalho em altura;
- d) assegurar a realização de avaliação prévia das condições no local do trabalho em altura, pelo estudo, planejamento e implementação das ações e das medidas complementares de segurança aplicáveis;
- e) adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento das medidas de proteção estabelecidas na NR 35 pelas empresas contratadas;
- f) garantir aos trabalhadores informações atualizadas sobre os riscos e as medidas de controle;
- g) garantir que qualquer trabalho em altura só se inicie de pois de adotadas as medidas de proteção definidas na NR 35;
- h) assegurar a suspensão dos trabalhos em altura quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível;
- i) estabelecer uma sistemática de autorização dos trabalhadores para trabalho em altura;
- j) assegurar que todo trabalho em altura seja realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela análise de riscos de acordo com as peculiaridades da atividade;
- k) assegurar a organização e o arquivamento da documentação prevista na NR 35.

RESPONSABILIDADES DO EMPREGADO:

- a) cumprir as disposições legais e regulamentares sobre trabalho em altura, inclusive os procedimentos expedidos pelo empregador;
- b) colaborar com o empregador na implementação das disposições contidas na NR 35;
- c) interromper suas atividades exercendo o direito de recusa, sempre que constatar evidências de riscos graves e iminentes para sua segurança e saúde ou a de outras pessoas, comunicando imediatamente o fato a seu superior hierárquico, que diligenciará as medidas cabíveis;
- d) zelar pela sua segurança e saúde e a de outras pessoas que possam ser afetadas por suas ações ou omissões no trabalho.







O TREINAMENTO É IMPORTANTE, POIS TODO TRABALHO EM ALTURA DEVE SER PLANEJADO, ORGANIZADO E EXECUTADO POR TRABALHADOR CAPACITADO E AUTORIZADO. SEGUINDO UMA HIERARQUIA DE MEDIDAS.

HIERARQUIA DE MEDIDAS A SEREM ADOTADAS NO PLANEJAMENTO DO TRABALHO EM ALTURA

1. Medidas para evitar o trabalho em altura;
2. Medidas que eliminem o risco de queda;
3. Medidas que minimizem as consequências da queda.



VI UMA VEZ, NA TELEVISÃO, UM EXEMPLO DE MEDIDA PARA EVITAR O TRABALHO EM ALTURA.

TINHA UNS LUSTRES EM UM HOTEL QUE DESCIAM ATÉ O CHÃO PARA QUE NINGUÉM PRECISASSE USAR ESCADAS E SE ARRISCAR.



O CINTO É EXEMPLO DE MEDIDA QUE ELIMINA O RISCO DE QUEDA?

NÃO. O CINTO PARAQUEDISTA NÃO DEIXA VOCÊ CAIR, MAS NÃO IMPEDE QUE HAJA A QUEDA, O ACIDENTE, ENTENDEU? O QUE PREVINE MESMO SÃO OS EPCS.



OS EPCS, COMO REDES E SINALIZAÇÕES, SERVEM TANTO PARA ELIMINAR, QUANTO PARA MINIMIZAR AS CONSEQUÊNCIAS E ATÉ MESMO EVITAR A QUEDA.

ELES SÃO IMPORTANTES PORQUE PRESERVAM A VIDA DE UMA COLETIVIDADE E NÃO SÓ DE UMA PESSOA.

COMO AS PLATAFORMAS E GUARDA-CORPOS QUE NÃO TEMOS AQUI NA OBRA.



MAS CADA UMA DESSAS MEDIDAS TEM QUE SER DEFINIDAS APÓS UMA ANÁLISE DE RISCO. SÓ, ENTÃO, AS ATIVIDADES EM ALTURA PODEM TER SEU INÍCIO AUTORIZADO POR UMA PERMISSÃO DE TRABALHO.

PERMISSÃO DE TRABALHO? NUNCA VI ISSO AQUI.



A PERMISSÃO DE TRABALHO DEVE SER EMITIDA APÓS SER APROVADA PELO RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO, E DEVE ESTAR SEMPRE DISPONÍVEL NO LOCAL DE EXECUÇÃO DA ATIVIDADE. AO FINAL, DEVE SER ARQUIVADA.

PERMISSÃO DE TRABALHO DEVE CONTER:

- a) Os requisitos mínimos a serem atendidos para a execução dos trabalhos;
- b) As disposições e medidas estabelecidas na Análise de Risco;
- c) A relação de todos os envolvidos e suas autorizações.



A PERMISSÃO DE TRABALHO DEVE TER VALIDADE LIMITADA À DURAÇÃO DA ATIVIDADE. RESTRITA AO TURNO DE TRABALHO.

ELA PODE SER REVALIDADA PELO RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO NAS SITUAÇÕES EM QUE NÃO OCORRAM MUDANÇAS NAS CONDIÇÕES OU NA EQUIPE DE TRABALHO.



OS EPIS, OS ACESSÓRIOS E OS SISTEMAS DE ANCORAGEM DEVEM SER ESPECIFICADOS E ESCOLHIDOS LEVANDO EM CONTA A EFICIÊNCIA, O CONFORTO, A CARGA QUE SUPORTA E O FATOR DE SEGURANÇA NUMA EVENTUAL QUEDA.



ELES PRECISAM PASSAR POR UM **EXAME DE ROTINA**, FEITO PELO PRÓPRIO TRABALHADOR ANTES DO USO E, PERIODICAMENTE, PASSAR POR UMA INSPEÇÃO.



SE APRESENTAREM **DEFEITOS, DEGRADAÇÃO, DEFORMAÇÕES OU SOFREREM IMPACTOS DE QUEDA**, ELES DEVEM SER **INUTILIZADOS E DESCARTADOS**; EXCETO QUANDO SUA RESTAURAÇÃO FOR PREVISTA EM NORMAS TÉCNICAS NACIONAIS OU, NA SUA AUSÊNCIA, EM NORMAS INTERNACIONAIS.



O CINTO DEVE SER DO TIPO **PARAQUEDISTA** E O TRABALHADOR DEVE PERMANECER CONECTADO AO SISTEMA DE ANCORAGEM TODO O TEMPO EM QUE ESTIVER COM RISCO DE QUEDA.

SÓ TEMOS UM CINTO DESSES, USA VOCÊ, JÁ QUE ESTÁ PREOCUPADO COM O LANCE DO SONHO.

TEM CERTEZA? AQUI A GENTE **NÃO TEM** AQUELAS PLATAFORMAS PARA IMPEDIR A NOSSA QUEDA.

INFELIZMENTE, AQUI NÃO TEM OUTRO JEITO. VOU USAR UMA CORDA COMUM MESMO.



O TALABARTE E O DISPOSITIVO TRAVA-QUEDAS DEVEM ESTAR FIXADOS ACIMA DO NÍVEL DA CINTURA DO TRABALHADOR, AJUSTADOS DE MODO A RESTRINGIR A ALTURA DE QUEDA E ASSEGURAR QUE, EM CASO DE OCORRÊNCIA, MINIMIZE AS CHANCES DO TRABALHADOR COLIDIR COM ESTRUTURA INFERIOR.



É OBRIGATÓRIO O USO DE ABSORVEDOR DE ENERGIA QUANDO O FATOR DE QUEDA FOR MAIOR QUE 1 E O COMPRIMENTO DO TALABARTE FOR MAIOR QUE 90 CM.



A DEFINIÇÃO DO SISTEMA DE ANCORAGEM, QUE É ONDE O EQUIPAMENTO DEVE SER FIXADO, DEVE SER ESTABELECIDO PELA ANÁLISE DE RISCO E SEGUIR ALGUMAS PROVIDÊNCIAS.

PROVIDÊNCIAS PARA A DEFINIÇÃO DO SISTEMA DE ANCORAGEM:

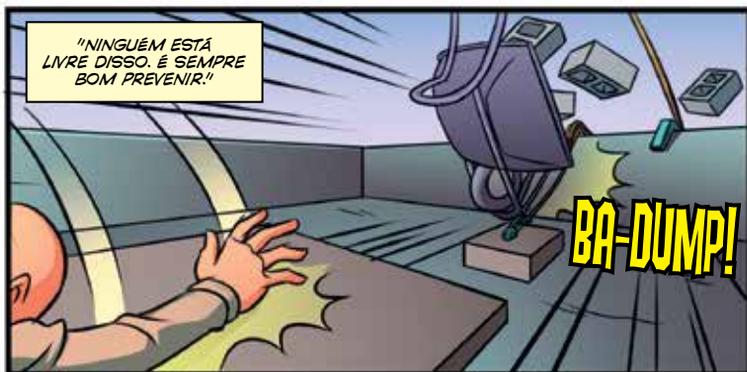
- a) ser selecionado por profissional legalmente habilitado;
- b) ter resistência para suportar a carga máxima aplicável;
- c) ser inspecionado quanto à integridade antes da sua utilização.



OUTRA COISA QUE NÃO TEMOS AQUI É UMA EQUIPE PARA EMERGÊNCIAS.

PELA NR35, O EMPREGADOR DEVE DISPONIBILIZAR EQUIPE PARA RESPOSTAS EM CASO DE EMERGÊNCIAS PARA TRABALHO EM ALTURA, QUE DEVE ESTAR CAPACITADA A EXECUTAR O RESGATE, PRESTAR PRIMEIROS SOCORROS E POSSUIR APTIDÃO FÍSICA E MENTAL COMPATÍVEL COM A ATIVIDADE A DESEMPENHAR.

PESSOAL, VOU PEGAR MAIS CIMENTO. JÁ VOLTO.





"PRECISAMOS
PENSAR NAQUELES
QUE NOS ESPERAM
EM CASA."

FIM

Olá.

Esta revista faz parte de uma trilogia cujo final aconteceu lá atrás, na edição nº 9 do MPT em Quadrinhos, sobre **Segurança na Construção Civil**. Elas podem ser lidas em separado, cada uma tem seu próprio final, mas se quiser seguir a sequência de acontecimentos, use a seguinte ordem:

Nº 29 – Prevenção é tudo (EPI X EPC)

Nº 30 – Trabalho em altura (NR 35)

Nº 9 – Segurança na Construção Civil



Você pode acessar o site

www.mptemquadrinhos.com.br

para ler as outras edições.

Um grande abraço.



www.quadrinhos.mpt.mp.br

Realização

